LEI Nº 3.901, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, o lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/I, com área de 15.959,60 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações a ser destacadas da Matrícula nº 27.302 do 2º Serviço Registral, desta comarca, destinado a construção de uma escola técnica profissionalizante.

Art. 2º. – A donatária se compromete a edificar uma área de 5.577,39 m2, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. – A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º. – A não conclusão da obra no prazo legal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal.

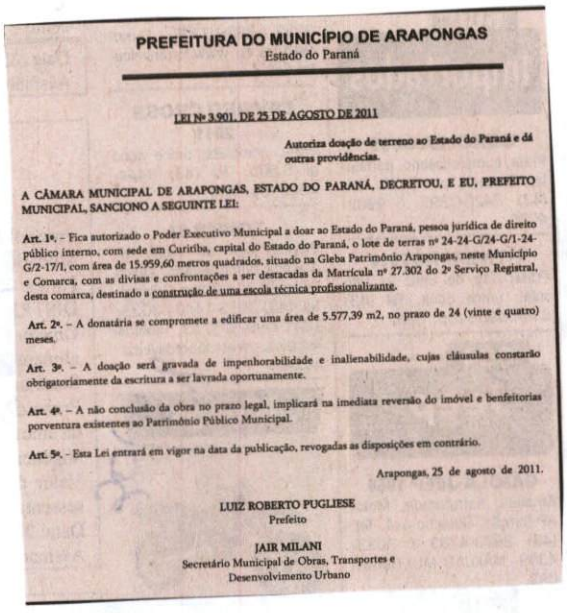
Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 2011.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 30 / 08 / 2011
Katia Nigueloza
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.901, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, o lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/I, com área de 15.959,60 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações a ser destacadas da Matrícula nº 27.302 do 2º Serviço Registral, desta comarca, destinado a construção de uma escola técnica profissionalizante.

Art. 2º. – A donatária se compromete a edificar uma área de 5.577,39 m2, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. – A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º. – A não conclusão da obra no prazo legal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Publicus do Norte
Em, 30 / 08 / 2011
Funcionário